

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Duração

ARTIGO 1º - JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPAÇÕES é uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto social e pela legislação aplicável, nos casos omissos.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, por deliberação e ato da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios, agências, sucursais, depósitos e postos de compra e de venda em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto social, inclusive através de suas coligadas, controladas e subsidiárias: a participação em outras sociedades, podendo também atuar diretamente na pesquisa, produção, industrialização e comercialização de alimentos, a indústria e comércio, importação e exportação de embalagens plásticas, beneficiamento, distribuição, comercialização, importação de cereais e sementes, importação e mistura de fertilizantes, fabricação de rações, comercialização de corretivos, defensivos, herbicidas e fungicidas, prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de cargas em geral, podendo ainda se dedicar à compra e venda de mercadorias de natureza idêntica a das que transportar.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) dividido em 10.450.993 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil e novecentos e noventa e três) ações ordinárias escriturais e 131.368 (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito) ações preferenciais escriturais, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária em até mais 20.000.000 (vinte milhões) de ações, respeitando o limite legal à proporção de ações ordinárias e preferenciais.

Parágrafo 2º - Mediante autorização do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

ARTIGO 6º - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição financeira

autorizada que a companhia designar, sem a emissão de certificados; a instituição financeira depositária poderá cobrar o custo de transferência de titularidade das ações, observados os limites legalmente fixados.

ARTIGO 7º - A sociedade poderá, nos aumentos de capital, quer por subscrição ou capitalização de lucros ou reservas, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, ou ainda, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas, inclusive resgatáveis, observando-se quanto às ações preferenciais sem direito a voto ou restrições neste sentido o limite estabelecido em lei.

ARTIGO 8º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a um voto na assembléia geral; as ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes asseguradas as seguintes vantagens e preferências:

(a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio no caso de liquidação da companhia;

(b) participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas de lucros;

Parágrafo Único - As ações preferenciais adquirirão o direito a voto se a Companhia, por três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, direito que conservarão até o pagamento.

ARTIGO 9º - Ressalvado o Artigo 10º seguinte, na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações, de bônus de subscrição de ações e de debêntures conversíveis em ações. O direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembléia que tiver autorizado a emissão ou de aviso especial neste sentido.

ARTIGO 10º - A companhia poderá emitir novas ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações sem que assista direito de preferência aos antigos acionistas, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública; ou através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou ainda, para subscrição de ações emitidas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, consoante "caput" e parágrafo único do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Os bônus de subscrição serão alienados pela companhia ou por ela atribuídos, como vantagem adicional, aos subscritores de emissões de suas ações ou debêntures.

ARTIGO 11º - A companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela assembléia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados e, ainda, a pessoas naturais que prestam serviços à companhia ou a sociedades sob seu controle.

ARTIGO 12º -A companhia poderá suspender os serviços de transferência de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da assembléia geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

CAPÍTULO IV

Assembléia Geral

ARTIGO 13º - As assembléias gerais são ordinárias ou extraordinárias. A assembléia geral ordinária será realizada anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e a assembléia geral extraordinária sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A ata de assembléia será arquivada no órgão do Registro do Comércio e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

ARTIGO 14º - As assembléias gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração , ou ainda, na falta ou impedimento deste, por qualquer um dos conselheiros, sendo secretariada por acionistas escolhidos na ocasião.

CAPÍTULO V

Administração da Sociedade

Seção I

Disposições Gerais

ARTIGO 15º - A administração da sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato de 1 (hum) ano, exercendo validamente seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 16º - Os eleitos tomarão posse mediante lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões da cada órgão.

ARTIGO 17º - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela assembléia geral. A verba será votada de forma mensal e global, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros do próprio Conselho e da Diretoria.

ARTIGO 18º - Por proposição do Conselho de Administração e a critério da assembléia geral ordinária, os administradores da companhia poderão perceber, ainda, uma participação nos lucros da sociedade de até 10

% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado pelas deduções e compensações previstas legalmente, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores.

Parágrafo 1º - Para esse fim., considera-se lucro o resultado do exercício após a dedução da provisão para imposto de renda, da contribuição social sobre os lucros, dos prejuízos acumulados e das participações atribuídas aos empregados.

Parágrafo 2º - A participação nos lucros somente poderá ser atribuída no exercício em relação ao qual foi atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 34º do Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Cabe ao Conselho de Administração a distribuição individual da participação atribuída aos administradores.

Seção II

Conselho de Administração

ARTIGO 19º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, e até igual número de suplentes, acionistas da sociedade, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembléia geral, que designará o seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será exercido pelo Vice-Presidente. Vagando o cargo de Presidente, à assembléia geral, em 30 dias, competirá eleger um substituto para completar seu mandato.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembléia geral, exercendo validamente seu mandato até que seja empossado seu sucessor; se ocorrer a vacância na maioria dos cargos, a assembléia geral será convocada em até 10 (dez) dias para eleger substitutos para completar mandato dos substituídos.

ARTIGO 20º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com indicação da data, hora e pauta da reunião.

Parágrafo 2º - Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo mínimo retro referido.

Parágrafo 3º - As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, sendo aceitos votos escritos antecipados, para

efeito de quorum de instalação e deliberação; em caso de empate, o Presidente, além de seu voto, terá o de desempate.

Parágrafo 4º - As deliberações serão objeto de assentamento em ata, e produzindo efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma de lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

ARTIGO 21º - Sem prejuízo da competência fixada em lei, caberá ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, examinar e manifestar-se sobre os planos, projetos e diretrizes econômico-financeiras, industriais e comerciais;
- b) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação;
- c) analisar e autorizar planos de investimentos e desmobilizações, inclusive aquisição e alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais, estabelecendo o valor de alçada, a forma e condições para implementação das operações pela Diretoria;
- d) sem prejuízo do disposto na letra "c" anterior, autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos e a constituição de ônus reais em favor de instituições financeiras para operações que elevem o endividamento da companhia em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, segundo balanço levantado no último dia do mês anterior ao da operação;
- e) autorizar a aquisição e alienação de quotas ou ações do capital social de outras empresas que sejam ou venham a ser reputadas como investimento relevante na forma da lei ou a constituição de subsidiária integral;
- f) autorizar a aquisição de ações e debêntures emitidas pela companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;
- g) eleger e destituir diretores da sociedade, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- h) manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração;
- i) manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à assembléia geral e convocá-la;
- j) deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando preço e demais condições da emissão, e autorizar a emissão de Notas Promissórias para subscrição pública "Comercial Papers";

- k) apresentar à assembléia geral plano para outorga de opção de compra de ações nos termos da lei e do Estatuto Social;
- l) disciplinar a política de atribuição e distribuição de participação nos lucros anuais aos administradores, e efetuar a proposta de distribuição do lucro líquido à assembléia geral;
- m) escolher e destituir auditores independentes;
- n) se mantido, em caso de liquidação da sociedade, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo;
- o) decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e administração da sociedade, que não estiverem regulados no Estatuto Social.
- p) decidir quanto ao pagamento ou creditamento, aos acionistas, de juros sobre o capital próprio."

Seção III

Diretoria

ARTIGO 22º - A Diretoria da sociedade será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, cujas atribuições poderão ser individualmente indicadas pelo Conselho de Administração ou, delegadamente por ele, distribuídas pela própria Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário de diretor, este será substituído pelo diretor a quem a Diretoria designar para acumular as atribuições e, não havendo tal designação, pelos demais diretores que, assim acumularão funções do ausente ou impedido; e em caso de vacância, o Conselho de Administração promoverá, se assim julgar necessário, a eleição de substituto para cumprir o mandato do substituído.

ARTIGO 23º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo diretor a quem sejam atribuídas estas funções ou por diretor que aquele esteja substituindo e por ele presididas, instaladas com a maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - A Diretoria deverá designar, dentre os seus membros ou dentre os procuradores da sociedade, aquele ou aqueles que deverão praticar o ato objeto da deliberação.

ARTIGO 24º - A Diretoria, observadas as normas do Estatuto, bem como a orientação geral e a política traçada pelo Conselho de Administração, terá amplos e gerais poderes de administração, de forma a exercer com plenitude a direção, a coordenação e o controle das atividades em geral, praticando todos os atos necessários ao seu efetivo funcionamento, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito de suas atividades e atos.

ARTIGO 25º - É da competência da Diretoria que, para isso, fica investida de amplos poderes:

- a) a administração e representação geral da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, orçamentos econômico-financeiros, anuais e plurianuais, planos e projetos de investimentos, especificando as fontes e as aplicações dos recursos;
- c) apresentar ao Conselho de Administração propostas para a destinação do lucro e para a distribuição de dividendos;
- d) observado o que a respeito dispõe o Artigo 26º do Estatuto, nomear procuradores, devendo especificar no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- e) observado o que dispõem as letras "c", "e" e "f" do Artigo 21º do Estatuto Social, proceder a aquisição e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de subsidiárias integrais;
- f) autorizada pelo Conselho de Administração, onerar esses mesmos bens, através da constituição ou cessão de direitos reais de garantia, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social e em favor de empresas controladas, coligadas e ligadas;
- g) confessar, renunciar, transigir e acordar em qualquer direito ou obrigação da sociedade, desde que pertinentes às suas operações sociais;
- h) celebrar contratos ou outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público e privado, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da sociedade.

ARTIGO 26º - Para todos os atos de administração e também para os atos de contratação de empréstimos e financiamentos, constituição ou cessão de direitos reais de garantia e prestação de avais ou fianças, serão necessárias assinaturas de dois diretores ou de um diretor e um procurador nomeado por dois diretores.

ARTIGO 27º - É vedado à Diretoria, em conjunto ou isoladamente, prestar atos de natureza gratuita, tais como avais e fianças, ou quaisquer outros atos que obriguem a companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto da sociedade.

Capítulo VI

Conselho Fiscal

ARTIGO 28º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 29º - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo (0,1) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

ARTIGO 30º - A assembléia geral que elege o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo (0,1) da que, em média, foi atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.

CAPÍTULO VII

Exercício Social e Demonstrações Contábeis

ARTIGO 31º - O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano quando serão levantadas as demonstrações contábeis requeridas por lei.

ARTIGO 32º - A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 33º - O Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, com observância dos dispositivos legais e deste Estatuto, a saber:

a) reserva legal, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo seguinte;

c) reserva de capital de giro, que terá por finalidade manter o capital de giro utilizado para atender o deferimento de prazo nas vendas de mercadorias e atender custos e despesas operacionais da Companhia, sendo formada por uma retenção anual de 70% (setenta por cento) do lucro líquido ajustado conforme art.202 da Lei n. 6.404/76, podendo atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social realizado.

ARTIGO 34º - Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado segundo as normas previstas no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, antes da dedução da remuneração do capital próprio de que trata o Artigo 36 do presente Estatuto Social.”

ARTIGO 35º- O montante atribuído como dividendo será corrigido desde a data de encerramento do exercício até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do mesmo índice utilizado para a correção das

demonstrações contábeis, podendo ser utilizado o método pro-rata-temporis quando necessário.

ARTIGO 36º - A sociedade poderá, a critério do Conselho de Administração, pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei n. 9.249/95, e demais legislação e regulamentações pertinentes.

§ 1º. O valor dos juros de que trata o *caput* do presente artigo, líquido do Imposto de Renda incidente, será imputado ao valor do dividendo obrigatório, inclusive no que tange o direito adicional das ações preferenciais previsto em lei, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

§ 2º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, o mesmo será compensado com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente.

§ 3º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por liberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.